



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.763 DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aut. Nº	70/10
P.L. Nº	75/10
Publ.:	28/05/10

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social até o limite de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Creche e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAP (pré-escola) e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.3610019.2035.3.3.50.00 e 01.09.05.12.3610019.2047.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

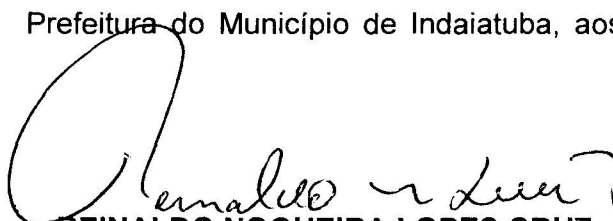
Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 4º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao esmerado controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de maio de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

*Elaborado na Secretaria Geral do Município, em 27 de maio de 2010.
Rômulo Marinho de Andrade, Secretário*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito, e de outro lado _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**, ofertando aos órgãos a que se refere a cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo Segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignadas no orçamento vigente, sendo recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Creches – PNAC e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (pré-escola).

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/10, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada